

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2023/C, de 10/01/2023.

Relator: Gláucio Attorre Penna

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 007/2023/C, de 10 janeiro de 2023.

Estabelece critérios para a dispensa de licenciamento ambiental pela CETESB – Companhia de Ambiental do Estado de São Paulo de condomínio e de desmembramento com fins residenciais que específica.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 57 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, que facilita à CETESB a definição de critérios para dispensar do licenciamento ambiental os condomínios horizontais e verticais com fins residenciais, e pelo Decreto Estadual nº 66.960, de 08 de julho de 2022, considerando o Relatório à Diretoria nº 003/2023/C, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Ficam dispensados do licenciamento de que trata o inciso X do artigo 57 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, os condomínios com finalidade exclusivamente residencial, regidos pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que não se enquadrem em qualquer das situações especificadas nos incisos a seguir:

- a) projetos de condomínios horizontais com mais de 200 unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00 m²;
- b) projetos de condomínios verticais com mais de 800 unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00 m²;
- c) projetos de condomínios mistos (horizontais e verticais) com mais de 350 unidades ou com área de terreno superior a 50.000,00 m²;
- d) projetos de condomínios horizontais, verticais e mistos (horizontais e verticais), localizados em áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental, com área de terreno igual ou superior a 10.000,00m²;
- e) projetos de condomínios residenciais horizontais, verticais ou mistos a serem implantados em áreas não servidas por equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável e energia elétrica pública.

Artigo 2º - Ficam dispensados do licenciamento de que trata o inciso X do artigo 57 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, os projetos de desmembramento para fins habitacionais que resultem em até 10 (dez) lotes, estabelecidos no inciso II do artigo 8º do Decreto Estadual nº 66.960, de 08 de julho de 2022, e os dispensados pelo GRAPROHAB.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2023/C, de 10/01/2023.

Relator: Gláucio Attorre Penna

Artigo 3º - A dispensa de que tratam os artigos anteriores referem-se, exclusivamente, ao licenciamento ambiental de competência da CETESB e não exclui a exigência de licenciamento por outros órgãos competentes.

Artigo 4º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação e revoga para todos os fins e efeitos a Decisão de Diretoria nº 111/2008/C, de 17 de junho de 2008.

Publique-se na íntegra no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgue-se a todas as Unidades da Companhia, pelo sistema eletrônico.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 10 de janeiro 2023.

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS
Diretora-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

ARUNTHO SAVASTANO NETO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

GLAUCIO ATTORRE PENNA
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

AUSÊNCIA
JUSTIFICADA

DOMENICO TREMAROLI
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental